



ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROCEDIMENTO N.º ---

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrito no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua Gen. Andrade Neves, n.º 106, Centro, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e, inscrita no CNPJ sob n.º, com sede em, na, n.º, bairro, CEP, telefone n.º (...), e-mail, neste ato representada por, portador(a) da Carteira de Identidade n.º, inscrito(a) no CPF sob n.º, como CONTRATADA, celebram o presente contrato de prestação de serviços, em observância ao Pregão Eletrônico, sob n.º .../18, regido pela Lei Federal n.º 10.520/02, pelos Provimentos PGJ/RS n.º 54/02 e 33/08, pela Lei Complementar 123/06, pela Lei Estadual n.º 11.389/99 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/93, segundo Edital de Licitação e proposta da CONTRATADA, que integram o presente independentemente de transcrição, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 É objeto do presente contrato o gerenciamento e o controle sobre a aquisição de combustíveis e de óleos lubrificantes, bem como sobre os serviços de borracharia e de higienização, fornecimento de peças e mão de obras para reparos de baixa complexidade, efetuados por meio de cartão eletrônico e software disponibilizado pela internet, para aproximadamente 125 (cento e vinte e cinco) unidades da frota de veículos do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



2.1 O serviço de gerenciamento e de controle de que trata o presente contrato será efetivado através de um sistema tecnológico, alimentado via internet, fornecido e implantado pela CONTRATADA.

2.2 A aquisição de combustíveis e de lubrificantes, bem como a contratação dos serviços de borracharia, de higienização e reparos de baixa complexidade serão realizadas por meio de cartões magnéticos, integrados ao sistema de gerenciamento e de controle dos postos e prestadores de serviços credenciados.

2.2.1 O serviço de gerenciamento e controle comporta os seguintes serviços:

a) fornecimento de combustíveis: gasolina, álcool e óleo diesel, conforme as especificações do veículo;

b) conserto de pneus, com possibilidade de aquisição, se for o caso;

c) higienização dos veículos: aspiração interna e lavagem do veículo externamente com água e sabão neutro automotivo;

d) fornecimento de óleo lubrificante: complementação de nível ou substituição do óleo do motor, conforme especificações do motor;

e) fornecimento de peças para reparos de baixa complexidade; e

f) fornecimento de mão de obra para os reparos de baixa complexidade.

2.2.2 Os reparos de baixa complexidade de que tratam as letras "e" e "f" restringem-se às hipóteses em que os veículos estiverem circulando ou lotados no interior do Estado e que o deslocamento à Capital não for vantajoso.



2.3 Cada veículo da frota do CONTRATANTE disporá do seu próprio cartão magnético e cada condutor terá uma senha de uso pessoal, qual será fornecido gratuitamente pela CONTRATADA.

2.4 Cada condutor deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos ou prestadores de serviços credenciados pela CONTRATADA, por meio de senha pessoal, de forma a garantir a segurança nas operações, indicando a quantidade envolvida, a data, o local, a identificação do veículo e a quilometragem.

2.5 O software de gestão de abastecimento, os equipamentos periféricos (se houver) e os cartões magnéticos fornecidos pela CONTRATADA deverão ser capazes de efetuar o registro informatizado dos dados de abastecimento e disponíveis para consulta via WEB, propiciando informações da data e hora do abastecimento, além de possibilitar a emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores e consumo específico por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados, em função das características dos veículos.

2.6 A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os equipamentos periféricos necessários para a operação do sistema, conforme a solução tecnológica por ela utilizada, os quais deverão ser disponibilizados sem qualquer ônus para o CONTRATANTE. Será aceito sistema totalmente online (aqueles que dispensam, para seu uso, a instalação de qualquer software ou equipamento), desde que atenda às especificações do Edital de Licitações.



2.7 A rede de postos credenciada deverá estar equipada para aceitar transações e processos de contingência para finalização da transação, estando apta a efetuar transações através de uma central e solicitar autorizações por telefone.

2.8 O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- a) identificação do posto ou prestador de serviços com nome e endereço;
- b) identificação do veículo e placa;
- c) identificação do condutor;
- d) marcação do hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- e) tipo de combustível ou serviço utilizado;
- f) data e hora da transação;
- g) quantidade de litros de combustível;
- h) valor unitário e total da operação.

2.9 O sistema deverá permitir identificar, a qualquer momento, o preço à vista atualizado e praticado pelos postos de abastecimento de todas as áreas preferenciais, possibilitando dessa forma que o gestor da frota da base das unidades opte pelo de menor valor.

2.10 O sistema deverá permitir a negociação com os postos da rede credenciada visando obter redução do preço da bomba dos combustíveis nas áreas preferenciais onde a quantidade de veículos seja significativa.



2.11 A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso ao software de gestão de aquisição e de serviços ao fiscal do contrato em níveis compatíveis a gerentes da frota de veículos.

2.12 O CONTRATANTE deverá estabelecer o nível de permissão (consulta /administração) do acesso ao Software de Gestão de Abastecimento a cada Unidade, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial de toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.

2.13 A recuperação e o processamento das informações relativas às operações realizadas por cada um dos veículos deverão ser automáticas, quando do retorno dos veículos à base da Unidade.

2.14 As cotas mensais de consumo de cada cartão magnético serão definidas pela unidade fiscalizadora do CONTRATANTE, podendo ser solicitadas cotas extras quando necessário.

2.15 As cotas mensais deverão ser creditadas no primeiro dia útil após aquele da data da fatura mensal e as cotas extras deverão ser creditadas imediatamente após a sua solicitação.

2.16 A unidade gestora, atendendo às necessidades de serviço, poderá solicitar o remanejamento dos créditos não utilizados para outros cartões, ou reutilizá-los de forma que julgar mais conveniente aos interesses da Administração.

2.17 O sistema tecnológico deverá viabilizar o pagamento do abastecimento de combustíveis, bem como dos demais serviços utilizados, através do uso do cartão magnético, mediante senha de uso pessoal do condutor.



2.18 A informatização dos controles alimentará o sistema integrado de gestão de frota através do lançamento automático dos dados das operações, possibilitando a geração e emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais a qualquer tempo, os quais permitirão controle total dos gastos, consumo, dentre outras informações possíveis sobre a frota de veículos do CONTRATANTE.

2.19 Os dados, provenientes do sistema, deverão ser transmitidos individualmente ou em lote, conforme solicitação do CONTRATANTE.

2.20 Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a CONTRATADA deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviços de atendimento ao cliente. Este procedimento deve consistir na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento ou prestação de serviço, a ser transcrito para formulário da CONTRATADA, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos serviços e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do contrato 24h (vinte e quatro) horas todos os dias do ano.

2.21 Em caso de perda ou extravio de cartão, a CONTRATADA deverá providenciar o seu cancelamento imediato.

2.21.1 O sistema on-line deverá ser capaz de cancelar imediatamente os cartões em caso de perda ou extravio.

2.22 A CONTRATADA deverá fornecer relatórios que deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:



- a) relação dos veículos e equipamentos automotivos por placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação e base da unidade administrativa;
- b) histórico das operações realizadas pela frota contendo:
 - b.1) data;
 - b.2) hora;
 - b.3) identificação do estabelecimento;
 - b.4) identificação do condutor;
 - b.5) identificação do veículo e placa;
 - b.6) hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
 - b.7) combustível adquirido;
 - b.8) serviço utilizado;
 - b.9) quantidade de litros adquiridos;
 - b.10) valor unitário e total da operação em Reais (R\$);
- c) quilometragem percorrida por veículo;
- d) histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pelo CONTRATANTE;
- e) histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- f) preço médio pago por tipo de combustível consumido pela frota;



g) volume de gastos realizados por tipo de combustível;

h) indicação dos veículos que apresentarem distorções em termos de quilometragem e consumo de combustíveis;

i) despesas realizadas.

2.22.1 Os relatórios serão eventualmente requeridos na medida das necessidades do CONTRATANTE e deverão ser expedidos em até 24 (vinte e quatro) horas após requerimento.

2.23 A CONTRATADA ficará impedida de usar os dados em seu poder para fins diversos dos estabelecidos neste ajuste, bem como repassá-los a qualquer terceiro, por qualquer meio, sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO

3.1 A CONTRATADA deverá implantar o sistema em todas as bases operacionais no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de cadastro de veículos disponibilizado pela CONTRATANTE.

3.2 O Início da prestação de serviços de gerenciamento se dará após a conclusão do cadastramento dos veículos, da disponibilização de softwares, periféricos e do fornecimento dos cartões.

3.3 O processo de implantação do sistema pela CONTRATADA compreende as seguintes atividades/etapas:

a) cadastramento dos veículos;



- b) definição da logística da rede de postos credenciados;
- c) preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;
- d) treinamento dos condutores e gestores;
- e) fornecimento dos cartões para os veículos;
- f) fornecimento de senhas aos condutores;
- g) fornecimento ao CONTRATANTE dos dados cadastrais da rede de postos credenciados; e
- h) emissão de relatórios.

3.4 O CONTRATANTE, para permitir o cadastramento dos veículos, fornecerá à CONTRATADA, no prazo de 20 (dias) dias, a partir da assinatura do contrato, os dados completos e atualizados dos veículos, condutores e centro de custo, contendo o seguinte:

- a) placa;
- b) marca;
- c) modelo;
- d) chassi;
- e) combustível;
- f) ano de fabricação;
- g) lotação (unidade e código do centro de custo);



- h) capacidade do tanque;
- i) autonomia de rodagem Km/l;
- j) hodômetro;
- l) nome, registro funcional e unidade dos motoristas.

3.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar programa de capacitação para todos os condutores e fiscais envolvidos na utilização do sistema, incluindo:

- a) operações de cadastramento, parametrização dos cartões e limite de crédito;
- b) detalhamento dos procedimentos para utilização do software de gestão e emissão de relatórios;
- c) informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las;
- d) aplicação prática do sistema;
- e) outras informações julgadas oportunas e necessárias para a correta utilização do sistema.

3.6 A CONTRATADA deverá fornecer, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da Ordem de início dos serviços:

- a) 01 (um) cartão para cada veículo da frota;
- b) 05 (cinco) cartões não vinculados para o fiscal do contrato.



3.7 A distribuição dos cartões será gratuita, inclusive no caso de emissão de 2º via, em razão de necessidade técnica ou desgaste do material. No caso de extravio ou perda do cartão, será admitida a cobrança de, no máximo, R\$ 10,00 (dez) reais por unidade.

3.8 A CONTRATADA deverá substituir os cartões magnéticos que tenham perdido a validade e/ou apresentem defeitos que impeçam a sua utilização em no máximo 10 (dez) dias corridos após a solicitação, sem qualquer ônus adicional.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE E SEGURANÇA DO SISTEMA

4.1 A CONTRATADA deverá adotar sistema de segurança que impeça o abastecimento ou utilização de serviços de outros veículos que não sejam autorizados pelo CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todas as operações.

4.2 O sistema de segurança deve possuir às seguintes garantias mínimas:

a) uso do cartão somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário;

b) possibilitar o bloqueio do cartão de veículo, que deverá ser feito on-line, a partir da base operacional do CONTRATANTE; e

c) permitir o bloqueio/desbloqueio/substituição de senha em tempo real para gerenciamento, acompanhamento e ações pró-ativas por parte do CONTRATANTE.

4.3 A CONTRATADA deverá bloquear, preventivamente, o abastecimento do veículo em caso de divergência de hodômetro, matrícula/senha incorreta, capacidade do tanque divergente e abastecimento do mesmo veículo em intervalo de tempo inferior a 03 (três) horas.



4.4 o cancelamento do cartão somente poderá ser feito pela Unidade de Transportes do CONTRATANTE, pelo fiscal do contrato ou por servidor designado para este fim.

CLÁUSULA QUINTA - DA REDE DE POSTOS CREDENCIADOS

5.1 A CONTRATADA deverá criar e implantar uma rede de postos capazes de suprir as necessidades da frota do CONTRATANTE e dos veículos que porventura forem adquiridos na vigência do contrato.

5.2 A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias da assinatura deste ajuste, o credenciamento de pelo menos um posto de combustível nos municípios referidos no item 3.5.2 do Anexo I do Edital de Licitações.

5.3 A CONTRATADA deverá, preferencialmente, credenciar postos que prestem os serviços de abastecimento no mínimo de segunda-feira a sábado, das 07h às 20h.

5.4 É vedada, à CONTRATADA, a exclusividade de credenciamento de postos pertencentes a uma única distribuidora. As redes de postos deverão contemplar, pelo menos, 03 (três) bandeiras para o fornecimento de combustíveis, cobrindo as localidades obrigatórias.

5.5 A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, pelo valor efetivamente consumido, não sendo o CONTRATANTE solidária ou subsidiariamente responsável por esse pagamento.

5.6 O credenciamento de novos postos, conforme a necessidade do CONTRATANTE, deverá ser efetivado pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da solicitação.



5.7 As eventuais alterações ou mudanças dos postos credenciados devem ser comunicadas imediatamente ao CONTRATANTE, via sistema.

5.8 A rede de pontos de abastecimento apresentada pela CONTRATADA deverá praticar preço no mercado à vista, observando a boa qualidade dos combustíveis e lubrificantes e o preço médio praticado no município, com base na Tabela da Agência Nacional de Petróleo (ANP), ou de outros Órgãos Oficiais.

5.9 O controle e gestão de consumo e custos ficará a cargo do fiscal do ajuste, devendo a CONTRATADA garantir que os preços dos combustíveis nas redes credenciadas não poderão ultrapassar os valores à vista praticados pelo mercado.

5.10 A CONTRATADA deverá fiscalizar os serviços prestados pela rede de postos credenciados, objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade. Deverá, também, acompanhar a divulgação dos postos autuados e/ou interditados pela Agência Nacional de Petróleo por problemas de qualidade do combustível fornecido e divulgar imediatamente ao fiscal do contrato. Caso algum dos postos credenciados pela CONTRATADA constar de relação divulgada pela ANP, deverá ser providenciado o novo credenciamento para substituir o anterior, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

5.11 O fornecimento deverá ser realizado em conformidade com a Lei n.º 9.847 /99 e exercido por postos revendedores que tenham registro de revendedor varejista expedido pela ANP, conforme os termos da Resolução ANP n.º 668, de 15/02/2017 e Resolução ANP n.º 41, de 05/11/2013.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1 O valor da taxa de administração (ou do desconto) é de% (.....).



6.2 O preço a ser pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será o equivalente aos valores dos produtos e dos serviços efetivamente utilizados, computada a isenção de ICMS para combustíveis e lubrificantes, nos termos do artigo 9º, inciso CXX, alínea "j", do Decreto 37.699/97, e acrescidos do percentual correspondente à taxa de administração (ou suprimidos do desconto indicado no item 6.1).

6.2.1 O preço poderá ser acrescido de R\$ 10,00 (dez reais), em havendo necessidade de novo cartão magnético, por unidade, diante de perda ou extravio.

6.3 O pagamento será efetuado mensalmente, no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à prestação do serviço.

6.3.1 O documento fiscal deverá ser encaminhado no mês subsequente à prestação de serviços, juntamente com o relatório discriminado de consumo e serviços utilizados no período, para o fiscal do ajuste para conferência e ateste dos serviços.

6.3.2 A Nota fiscal apresentada no decorrer do mês de prestação dos serviços, considerar-se-á protocolada no primeiro dia útil do mês subsequente.

6.3.3 A Nota Fiscal deverá detalhar o valor total dos combustíveis fornecidos e serviços prestados no período, afora o valor dos serviços de gerenciamento. Tal fatura não deverá incluir o valor do ICMS, tendo em conta a isenção de que trata o artigo 9º, inciso CXX, alínea "j", do Decreto 37.699/97.

6.3.4 Para fins de restituição do ICMS pago nas etapas anteriores, a CONTRATADA, no primeiro dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, deverá emitir uma fatura mensal, somente com o valor do ICMS, em nome da refinaria de



petróleo ou suas bases, nos moldes da IN DRP n.º 45/98, Título I, Capítulo IX, Seção 9.0. Tal fatura, após visto da Receita Estadual, deverá ser encaminhada à refinaria de petróleo ou suas bases, que emitirá Nota Fiscal, nos termos da aludida IN.

6.4 O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital de Licitação.

6.5 Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

6.6 Por ocasião da quitação da primeira fatura, e sempre que o gestor solicitar, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;

b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS.

6.6.1 Caso não seja possível atender ao disposto no item 6.6, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.



6.7 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela CONTRATADA.

6.8 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.9 Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento, a empresa contratada será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que proceda as correções necessárias. Nesse caso, o prazo para efetivação do pagamento será interrompido, reiniciando a contagem no momento em que forem sanadas as irregularidades.

6.10 Não haverá reajustamento de preços no que tange à taxa de administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O valor do presente contrato não pago na data aqui prevista deverá ser corrigido desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M da FGV, ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

8.1 Dos Direitos:

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA, receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.



8.2 Das Obrigações:

8.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) fornecer, à CONTRATADA, cadastro completo e atualizado de veículos e condutores;
- b) responsabilizar-se pelo recolhimento do comprovante de abastecimento e/ou do serviço e do correspondente recibo de cada transação efetuada;
- c) efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações pela CONTRATADA, o que deverá ser atestado pelo fiscal do contrato;
- d) propiciar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- e) fiscalizar a execução do presente contrato;
- f) comunicar a falta de cumprimento das obrigações à CONTRATADA para que as falhas possam ser corrigidas; e
- g) comunicar a perda, furto ou roubo do cartão magnético à CONTRATADA, em até 08 (oito) horas do evento.

8.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:



a) prestar os serviços objeto deste contrato na forma ajustada e de acordo com as especificações do Edital de Licitação, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente;

b) fornecer gratuitamente os cartões processados para cada veículo cadastrado, inclusive para os casos de incorporação de novos veículos automotores à frota do CONTRATANTE;

c) ministrar treinamento objetivando a capacitação pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do sistema;

d) comprovar o credenciamento dos postos de combustíveis;

e) após implantar o sistema, gerenciá-lo, fornecendo acesso ao sistema para o CONTRATANTE, emitindo relatórios, entre outras ações previstas no presente ajuste;

f) responsabilizar-se pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do combustível e demais serviços efetivamente realizados;

g) não credenciar e/ou descredenciar o posto de abastecimento de combustíveis que esteja sancionado pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre o controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria Estadual do Meio Ambiente;

h) comunicar ao CONTRATANTE, quando da transferência e/ou retirada e substituição de postos credenciados;



i) prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

k) manter atualizado, durante toda a vigência contratual, a legislação de que trata a letra "b" do item 6.6 da cláusula quinta do ajuste ou o documento comprobatório de que trata o subitem 6.6.1 da cláusula sexta do contrato;

l) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

m) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente ajuste, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

n) designar preposto para representar a CONTRATADA na execução do Contrato, não sendo obrigatória a permanência, em tempo integral, deste representante nas dependências do CONTRATANTE. Contudo, no período de implantação do sistema, a presença do representante poderá se fazer necessária de forma eventual;

o) permitir a fiscalização pelo CONTRATANTE;

p) corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem incorreções;



q) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

r) disponibilizar número para atendimento telefônico;

s) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avançados; e

t) manter sigilo acerca dos serviços contratados, dados processados, documentação e finalidade do objeto deste ajuste.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato entrará em vigor no dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e perdurará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, até o limite legal, apontado no artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666 /93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual do mês da ocorrência, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

10.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital Licitatório e neste contrato, sujeitará a



CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

10.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

10.4 Na forma do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Licitação e neste contrato e das demais cominações legais.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

11.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do objeto deste contrato, bem como do seu regime de execução.

12.2 A CONTRATADA fica impedida de usar os dados em seu poder para fins diversos dos estabelecidos neste contrato, bem como repassá-los a qualquer terceiro, por qualquer meio, sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE.

12.3 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

12.4 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO CONTRATUAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **00589.000.072/2018** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

13.1 A Gestão do Contrato será exercida pela Unidade de Gestão de Contratos, com endereço na Rua Andrade Neves, nº 106, 20º andar, bairro Centro, na Cidade de Porto Alegre, telefone (51) 3295-8240, email: contratos@mprs.mp.br.

13.2 A designação do fiscal e de seu substituto será determinada por meio de termo de designação, a ser publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Natureza da Despesa/Rubrica 3.3.90.39/3932, 3.3.90.30/3033 e 3004.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre,

Roberval da Silveira Marques,

P/Procuradoria-Geral de Justiça



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **00589.000.072/2018** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

Contratante

p/ Contratada

Documento assinado digitalmente por (verificado em 28/08/2018 14:39:00):

Nome: **Luis Antonio Benites Michel**

Data: **28/08/2018 13:55:00 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"
informando a chave **3PFuqDS6QYS1oc7ydAwbSw@SGA_TEMP** e o CRC **2.1578.9911**.

1/1